



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

EDITAL SIMPLIFICADO
- CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA Nº 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **08h:00min do dia 19/03/2025 até às 18h:00min do dia 24/03/2025**, receberá as propostas de preços, através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com ou **presencialmente** no departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba. As propostas serão julgadas pelo "**menor preço**" GLOBAL OFERTADO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 19/03/2025.

Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 18h:00min (horário de Brasília) do dia 24/03/2025.

Horário de recebimento dos documentos de habilitação do proponente ofertante do menor valor: 08h:00min às 18h:00min (horário de Brasília) do dia 26/03/2025 ao dia 28/03/2025.

Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: camaramun.timbauba@outlook.com

Endereço para o envio de formar presencial das propostas de preços e documentos de habilitação: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

Responsável pela contratação: Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

LINK DO EDITAL

<https://timbauba.pe.leg.br/>

01 - OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura visando à prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio "anexo" da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, em conformidade com o Projeto Básico (Anexo I do Edital).

02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01 - O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

02.02 - Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE,
Fone: (81) 3631-0077
CEP: 55870-000 - **CNPJ:** 11.293.248/0001-04 – **E-mail:** camaramun.timbauba@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

02.03 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: camaramun.timbauba@outlook.com. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

02.04 - Os interessados encaminharão, **por e-mail ou presencialmente, proposta de preços**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

02.05 - Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, de acordo com a convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

03 - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 - O valor total estimado da contratação referente é de **R\$ 11.106,40 (onze mil, cento e seis reais e quarenta centavos)**, já acrescido o BDI de 26,90%.

03.02 - O As despesas objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Programa: 1 – Processo Legislativo
Unidade: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Função: 1 – Legislativa	Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Fonte: 1 MSC – 1.501.0000 - recursos próprios

04 - DA PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Projeto Básico, neste Edital simplificado e seus Anexos.

04.02 - Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.

04.03 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba/PE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

04.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.04.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.04.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

04.04.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE**, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do proponente ofertante do menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

05.01.02 - Todas as especificações contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

05.02 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e demais arquivos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

05.05 - A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, no Projeto Básico e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

05.05.01 - Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados neste Edital;

05.05.02 - Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos **preços unitários e total**, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo I deste Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

05.05.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

05.06 - Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade.

05.06.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante. (Súmula 254/10 – TCU).

05.06.02 - A soma dos elementos constantes da planilha de custo do proponente será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Municipal de Timbaúba, durante o desenvolvimento da obra/serviço, obedecido o limite estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021 e mais normas legais pertinentes.

5

06 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

06.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

06.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

06.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

06.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

06.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

06.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

06.05 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

06.06 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

06.06.01- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

06.07 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

06.08 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

06.09 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

07.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

07.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

07.03 - Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, **através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital**, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, após a convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

07.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

07.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7

07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

07.03.02.01 - Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

07.03.02.02 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(is) de nível superior** registrado(s) no CREA e CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da Dispensa.

07.03.02.03 - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregados da empresa, ou através de registro deste(s) empregado(s) como integrantes do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário(s) ou sócio(s), ou mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenham sido firmados, por meio de declaração formal de contratação futura dos profissionais indicado, acompanhada de anuência destes;

07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

07.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos),



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 07.03.03.01.

07.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

07.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

07.03.06 - Das Declarações:

07.03.06.01 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;

07.03.06.02 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO III;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

07.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9

07.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

07.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

08 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

08.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) "menor preço" GLOBAL OFERTADO;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 07 deste Edital.

09 - DA CONTRATAÇÃO

09.01 - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

09.02 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

09.03 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

09.03.01 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10

10 - DO PAGAMENTO

10.01 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

11 - DAS SANÇÕES

11.01 - A aplicação de sanções seguirá o disposto na Cláusula Décima Quarta constante na Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

12.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

12.02.02 - Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

12.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

12.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

12.04- No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.06- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

12.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

12.10– Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.01 - Projeto Básico e demais arquivos técnicos - Anexo I;

12.10.02 - Minuta do Contrato - Anexo II; e

12.10.03 - Modelos de Declarações - Anexo III.

Timbaúba, 18 de março de 2025.


Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

01.01 - O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura visando à prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio “anexo” da Câmara Municipal de Timbaúba/PE, conforme condições e especificações constantes no presente Projeto Básico.

01.02 - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

02.01 - A Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba não detém em seu corpo técnico, profissional com qualificação suficiente para exercer as atividades de fiscalização em atendimento ao que dispõe a Resolução TC/PE Nº 114, DE 09 de Dezembro de 2020, e demais normas pertinentes.

02.02 - Vale salientar que a etapa de fiscalização de obras, demanda conhecimentos técnicos, como elaboração de boletins de medição, Fiscalização quantitativa e qualitativa dos serviços da obra, Relatório final de execução, entre outros;

02.03 - Assim sendo, justifica-se a contratação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e fiscalização da obra reforma do prédio “anexo” da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

3. LEGISLAÇÃO:

03.01 - O objeto deste Projeto Básico tem amparo legal, integralmente, no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)¹, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

4. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE:

¹ Valor atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

04.01 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas, bem como a especificação do objeto está descrita, conforme relação constante na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI (26,90%) ²	VALOR TOTAL MENSAL	QTD DE MESES	VALOR TOTAL GLOBAL
1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	HORAS POR MÊS	40 ³	R\$ 109,40	R\$ 138,83	R\$ 5.553,20	02	R\$ 11.106,40
VALOR TOTAL MENSAL								R\$ 5.553,20
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$ 11.106,40

04.02 - O valor máximo mensal permitido será de R\$ 5.553,20 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total global máximo de R\$ 11.106,40 (onze mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

05.01 - Pretende-se com o processo de dispensa, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução proposta é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura visando a fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio "anexo" da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

06.01 - Pretende-se, com o presente processo de dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

06.02 - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

06.03. A contratação decorrente do presente processo de dispensa exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

06.04 - A contratação de empresa através desta dispensa será para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio "anexo" da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

² TABELA SINAPI DESONERADA (maio/2023)

³ A quantidade de horas estimadas foi considerando o acompanhamento diário e permanente da obra, *in loco*, devendo o Contratado fazer visitas permanentes à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

07.01 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07.01.01 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Projeto Básico;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

07.02- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

07.02.01- São obrigações do Contratado:

07.02.01.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo **realizar visitas permanentes na obra, in loco, a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de andamento da obra;**
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

07.03 - DA SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

07.01. Os serviços de engenharia de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, do qual trata este Projeto Básico, consistirão no desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas.

07.01.01. Realizar o permanente acompanhamento e fiscalização da obra, apresentando o nome, identificação e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU – do fiscal, apresentado como responsável técnico na contratação, em observância as seguintes exigências:

a) Fiscalizar a execução da obra, inclusive os cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias;

a.1) Elaborar os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados por representante da Administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela assessoria da fiscalização dos serviços.

b) Acompanhar para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislações pertinentes;

c) Manter arquivo técnico completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;

c.1) Adoção e arquivamento de pasta para da obra, contendo:

c.1.1c) cópia impressa do Projeto Básico da obra licitada;

c.1.2) cópia da documentação relativa ao Processo Licitatório ou Termo de Dispensa, conforme o caso, devendo constar:

c.1.2.1. edital;

c.1.2.2. comprovante de publicação;

c.1.2.3. planilha orçamentária básica, elaborada pelo órgão;

c.1.2.4. protocolo de recebimento do Edital ou documento equivalente;

c.1.2.5. atas;

c.1.2.6. mapa das propostas;

c.1.2.7. proposta vencedora, incluindo cronograma físico-financeiro proposto;

c.1.2.8. termo de adjudicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- c.1.2.9. termo de homologação;
 - c.1.2.10. planilha orçamentária contratada;
 - c.1.3) cópia do contrato celebrado e alterações posteriores;
 - c.1.4) ordens de serviço;
 - c.1.5) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de projeto, fiscalização e execução;
 - c.1.6) cópias de documentos de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição e comprovantes de pagamento;
 - c.1.7) termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.
 - c.1.8) registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, das obras e serviços de engenharia, caracterizando as fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos, sobretudo para os casos de difícil mensuração;
- d) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto, para fins de providências como notificações, paralisação, penalização, entre outras;
- e) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das empresas contratadas para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- f) Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra, fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs);
- g) Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.
- h) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas empresas contratadas, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- i) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das empresas contratadas, com emissão de relatórios consubstanciados;
- j) Fiscalizar a qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- k) Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados, solicitando à empresa contratada os ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- l) Fiscalizar a conformidade dos projetos e especificações dos equipamentos instalados.
- m) Agendar reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliação do andamento da obra e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro.
- n) A Contratada deverá participar de reuniões internas da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, quando houver a solicitação, devendo ser cientificada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- o) O atendimento à distância poderá ser viabilizado pelo uso regular dos meios de comunicação e eletrônicos disponibilizados pelo contratado, sendo usual o telefone fixo e celular, e-mails, aplicativos e qualquer ferramenta tecnológica útil ao bom desenvolvimento dos trabalhos, desde que haja consentimento da administração.
- p) Auxiliar no lançamento das informações referente a obra em questão no sistema REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

07.02. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

07.03. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

08. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

08.01. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

08.01.01. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

08.01.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

08.01.03. O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

08.01.04. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

08.01.05. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

08.01.06. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08.01.07. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

08.01.08. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

08.01.09. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

08.02. DA GESTÃO DO CONTRATO

08.02.01 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

i) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

08.03. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

08.03.01. A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

09. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

09.01 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

c) Atesto pelo servidor competente.

09.02 - Fica vedada a antecipação de recursos.

09.03 - Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

09.04 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

09.05 - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X)/100}{365}$$

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.01. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

10.02. Para fins de habilitação, a empresa detentora da proposta de menor preço deve apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail camaramun.timbauba@outlook.com ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE.

10.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.02.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.02.02.01 - Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU.

10.02.02.02 - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(is) de nível superior** registrado(s) no CREA e CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da Dispensa.

10.02.02.03 - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregados da empresa, ou através de registro deste(s) empregado(s) como integrantes do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA ou CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário(s) ou sócio(s), ou mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço(s) firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenham sido firmados, por meio de declaração formal de contratação futura dos profissionais indicado, acompanhada de anuência destes.

10.02.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

10.02.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.02.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 10.02.03.01.

10.02.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.02.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.02.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.02.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.02.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.02.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.02.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

10.02.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

11.1 Para a estimativa do valor, priorizou-se a composição de custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 5.553,20 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ 11.106,40 (onze mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01 - As despesas em decorrência do objeto da Dispensa correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Programa: 1 – Processo Legislativo
Unidade: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Função: 1 – Legislativa	Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Fonte: 1 MSC – 1.501.0000 - recursos próprios

13 - DAS PENALIDADES

13.01 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.02 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.03 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.04 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.05 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.06 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.02.

13.07 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.08 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.09 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

13.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

13.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.12 - A aplicação das sanções previstas no item 13.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

13.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

13.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

13.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 13.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Timbaúba, 13 de março de 2025.


SANDRELY FÉLIX BATISTA
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

APÊNDICE I DO PROJETO BÁSICO

PLANILHA BÁSICA DE ORÇAMENTO (TABELA SINAPI)

OBJETO: serviços de engenharia ou arquitetura visando à prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio “anexo” da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

TABELA BASE DE REFERÊNCIA: SINAPI DESONERADA
MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2023
DATA DE PUBLICAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2023
BDI DESONERADO = 26,90%

ITEM	TABELA DE REFERÊNCIA		SERVIÇO / INSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO		VALOR TOTAL
	CÓDIGO / FONTE	DATA REF.			SEMANA	MENSAL	SEM BDI	COM BDI=26,90%	
1.0			Quadro Técnico:						
1.1	90778 - SINAPI	mai/23	engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares.	horas	10	40,00	R\$ 109,40	R\$ 138,83	R\$ 5.553,20
TOTAL GERAL DA REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM O PERÍODO PREVISTO =									
TOTAL MENSAL =							2	R\$ 5.553,20	R\$ 5.553,20
									R\$ 11.106,40



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

APÊNDICE II DO PROJETO BÁSICO

Quadro de Composição do BDI

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE		
ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	100,00%	
	5,00%	
TIPO DE OBRA		
Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos		

Itens	Siglas	% Adotado
Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra	K1	0,00%
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	3,50%
Margem bruta da empresa de consultoria	K3	12,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)		CPRB	0,00%
BDI COM desoneração		BDI DES	26,90%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+K1+K2) \cdot (1+K3)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Observações:

Timbaúba - PE

Local

Data

Responsável Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

Processo Administrativo nº 003/2025

Dispensa nº 003/2025

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E DO OUTRO, COMO CONTRATADO A EMPRESA _____.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do art. 75, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento da execução da obra de reforma do prédio "anexo" da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto básico e seus arquivos técnicos;
- b) A proposta de preços do Contratado;
- c) Aviso de contratação direta; e
- d) Edital e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 1º - O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§ 1º. Os serviços de engenharia de fiscalização e acompanhamento da execução da obra, do qual trata este Contrato, consistirão no desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas

§ 2º. Realizar o diário e permanente de acompanhamento e fiscalização da obra, apresentando o nome, identificação e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU – do fiscal, apresentado como responsável técnico na contratação, em observância as seguintes exigências:

a) Fiscalizar a execução da obra, inclusive os cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias;

a.1) Elaborar os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, deverão ser emanados por representante da Administração, e vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela assessoria da fiscalização dos serviços.

b) Acompanhar para que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislações pertinentes;

c) Manter arquivo técnico completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;

c.1) Adoção e arquivamento de pasta para da obra, contendo:

c.1.1c) cópia impressa do Projeto Básico da obra licitada;

c.1.2) cópia da documentação relativa ao Processo Licitatório ou Termo de Dispensa, conforme o caso, devendo constar:

c.1.2.1. edital;

c.1.2.2. comprovante de publicação;

c.1.2.3. planilha orçamentária básica, elaborada pelo órgão;

c.1.2.4. protocolo de recebimento do Edital ou documento equivalente;

c.1.2.5. atas;

c.1.2.6. mapa das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

3

- c.1.2.7. proposta vencedora, incluindo cronograma físico-financeiro proposto;
 - c.1.2.8. termo de adjudicação;
 - c.1.2.9. termo de homologação;
 - c.1.2.10. planilha orçamentária contratada;
 - c.1.3) cópia do contrato celebrado e alterações posteriores;
 - c.1.4) ordens de serviço;
 - c.1.5) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de projeto, fiscalização e execução;
 - c.1.6) cópias de documentos de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição e comprovantes de pagamento;
 - c.1.7) termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo.
 - c.1.8) registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, das obras e serviços de engenharia, caracterizando as fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos, sobretudo para os casos de difícil mensuração;
- d) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto, para fins de providências como notificações, paralisação, penalização, entre outras;
- e) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das empresas contratadas para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- f) Verificar e fazer cumprir todas as normas da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra, fazer cumprir o uso de uniformes, equipamentos individuais de segurança (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs);
- g) Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras.
- h) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas empresas contratadas, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- i) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das empresas contratadas, com emissão de relatórios consubstanciados;
- j) Fiscalizar a qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- k) Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados, solicitando à empresa contratada os ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- l) Fiscalizar a conformidade dos projetos e especificações dos equipamentos instalados.
- m) Agendar reuniões periódicas com a empresa contratada para avaliação do andamento da obra e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro.
- n) A Contratada deverá participar de reuniões internas da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, quando houver a solicitação, devendo ser cientificada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- o) O atendimento à distância poderá ser viabilizado pelo uso regular dos meios de comunicação e eletrônicos disponibilizados pelo contratado, sendo usual o telefone fixo e celular, e-mails, aplicativos e qualquer ferramenta tecnológica útil ao bom desenvolvimento dos trabalhos, desde que haja consentimento da administração.
- p) Auxiliar no lançamento das informações referente a obra em questão no sistema REMESSA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 3º. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

§ 4º. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Rotinas de Fiscalização Contratual

§ 1º -O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º -O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 4º -O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 5º -O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

§ 6º -Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

§ 7º -A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 8º -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 9º -O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula segunda—Da Gestão do Contrato

§ 1º -A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Contrato.

Subcláusula terceira – Da Fiscalização do Contrato

§ 1º -A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Contrato;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

§ Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA—DO PAGAMENTO

§ 1º -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

§ 2º -Fica vedada a antecipação de recursos.

§ 3º -Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

§ 4º -A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa Eletrônica e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 5º -Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X)/100}{365}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Programa: 1 – Processo Legislativo
Unidade: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Função: 1 – Legislativa	Natureza: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Fonte: 1 MSC – 1.501.0000 - recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- a) Realizar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo **realizar visitas permanentes na obra, in loco, a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de andamento da obra;**
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e **prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;**
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Timbaúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba, ____ de ____ de ____

Marileide R. Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente
CONTRATANTE

15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *Jauayna Junara Silva Pereira*

CPF/MF: 031.159.644-47

2 *Dimas M. de Oliveira Junior*

CPF/MF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **Dispensa nº 003/2025, DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital.

Para tanto, anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa nº 003/2025** instaurada pela Câmara Municipal de Timbaúba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **Dispensa nº 003/2025**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Timbaúba, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)